Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo
PROTOCOLO N.º 928
DATA DA ENTRADA 19/01/2017
Ass. Funcionário:

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 14/2017

São Roque, 18 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** do seguinte próprio públicos:

- Biblioteca localizada na escola "EMEF Tibério Justo da Silva", Distrito de Maylasky

Solicitamos ainda que conste da referida CERTIDÃO se o próprio é oficial, se possui denominação oficial, sua exata localização, a descrição precisa do local (incluindo suas dimensões), bem como encaminhar croqui especificando a localização do mesmo.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Niltinho Bastos
Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 18/01/2017 - 14:07:42 00307/2017

/sjbv

Ofício n.º 044/2017 - DPMA

São Roque, 24 de Março de 2017.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 014/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0027/2017 e cópia da Lei, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

CETSR#29/03/2017-14:44:05 1638/2017 F1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0027/17

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 14/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a biblioteca em questão, faz parte integrante da Escola "Professor Tibério Justo da Silva", denominada pela Lei n° 434/1961. Segue anexo a lei do local. Eu, (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Lei numero 338

De 7 de abril de 1959

Abre crédito especial de Cr$ 36.000,00

Livio Lagliasacchi, Prefeito do Municipio de São Roque, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decretá e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar de uma só vez o aluguel constante do item III - Despesas Diversas - do orçamento vigente (Aluguel de prédio onde funciona o Grupo Escolar Libério Justo da Silva, em Mayrink), na importância de cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 7 de abril de 1959.

a) Livio Lagliasacchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 7-4-1959.

Luiz Silva Freitas - Secretario

Lei numero 339

De 28 de abril de 1959

Dá nova redação á Tabela nº 1, anexa á lei nº 221 de 11 de dezembro de 1956, incidência nº 93. -

Livio Lagliasacchi, Prefeito do Municipio de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Na Tabela nº 1, anexa á Lei nº 221 de 11 de dezembro de 1956, a incidência nº 93 passa a ter a seguinte redação: "Bares ou

segue

ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Govêrno do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de Cr$ 500.000,00 para ser aplicado nas obras de construção de pontes municipais, podendo celebrar o respectivo convênio relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 19 de Junho de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19-6-1961
Luiz Silva Freitas - Secretário

Publicada no Jornal "O Democrata" em 24-6-1961

Lei numero 434
de 18 de Julho de 1961

Dispõe sôbre desapropriação de imóvel destinado à construção do prédio do Grupo Escolar "Prof. Liberio Justo da Silva" de Mayhasky.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Mu-

segue

a) Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18-7-1961
Lucy Silva Pereira - Secretário
Publicada no Jornal "O Democrata" em 22-7-1961

Lei numero 435 ✓ Revogada - Vide Lei 46

De 18 de Julho de 1961

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para a construção do Forum da Comarca de São Roque, e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

— Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

— Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Roque, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto federal nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1950, nele se construir prédio para funcionamento do Forum da Comarca de São Roque, a saber: "Um terreno de forma aproximadamente retangular, medindo 40,00 mts. (quarenta metros), para a Avenida Lira dentes e 40,00 mts. (quarenta metros) na linha dos fundos, com 65,00 ms. (sessenta e cinco metros) da frente aos fundos, com a área de 2.600 m2

se que